



CONTRATO 161/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 107/2015 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFEÇÃO DE GRADES DE BUEIRO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL), SENDO AS GRADES DE VÁRIAS DIMENSÕES E PRONTAS PARA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **REGINALDO VIOLA 44513321920**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel José Botelho, nº 273, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 13.057.564/0001-02, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **REGINALDO VIOLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.246.075-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 445.133.219-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Vicente Machado, nº 1360, Jardim Europa, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Dispensa por Justificativa nº 107/2015 (PMRC), homologado em 18 de Setembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de serralheria para confecção de grades de bueiro (com fornecimento de material), sendo as grades de várias dimensões e prontas para instalação no município, conforme Edital de Dispensa por Justificativa nº 107/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	GRADE - TIPO GRELHA - DE FERRO DE 1" TIPO CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,20 M X 0,69M	uni	1,00	489,90	489,90
2	GRADE - TIPO GRELHA - DE FERRO DE 1" TIPO CA 50 COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NA SEGUINTE MEDIDA: 0,81 M X 1,19 M	uni	1,00	568,40	568,40
3	GRADE - TIPO GRELHA - DE FERRO DE 1" TIPO CA 50 COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NA SEGUINTE MEDIDA: 0,69 M X 1,12 M	uni	1,00	459,00	459,00
4	GRADE - TIPO GRELHA - DE FERRO DE 1" TIPO	uni	1,00	484,90	484,90

Reginaldo

[Handwritten signature]

al

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	CA 50 COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NA SEGUINTE MEDIDA: 0,70 M X 1,18M				
5	GRADE - TIPO GRELHA - DE FERRO DE 1" TIPO CA 50 COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NA SEGUINTE MEDIDA: 0,68 M X 1,19 M	uni	1,00	480,00	480,00
6	GRADE - TIPO GRELHA - DE FERRO DE 1" TIPO CA 50 COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NA SEGUINTE MEDIDA: 0,78 M X 1,18 M	uni	1,00	550,00	550,00
7	GRADE - TIPO GRELHA - DE FERRO DE 1" TIPO CA 50 COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NA SEGUINTE MEDIDA: 0,69 M X 1,12 M	uni	1,00	459,00	459,00
8	GRADE - TIPO GRELHA - DE FERRO DE 1" TIPO CA 50 COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NA SEGUINTE MEDIDA: 0,88 M X 1,30 M	uni	1,00	672,00	672,00
9	GRADE - TIPO GRELHA - DE FERRO DE 1" TIPO CA 50 COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NA SEGUINTE MEDIDA: 0,72 M X 1,21 M	uni	1,00	489,90	489,90
10	GRADE - TIPO GRELHA - DE FERRO DE 1" TIPO CA 50 COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NA SEGUINTE MEDIDA: 0,79 M X 1,28 M	uni	1,00	588,70	588,70
TOTAL GERAL					5.241,80

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa por Justificativa nº 107/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.241,80 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens acima relacionados, objetos do Edital supracitado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, em no máximo 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 22 de Setembro de 2015 a 21 de Novembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa por Justificativa nº 107/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	013	2	051	33.90.30.24.00	980	000	Recursos Ordinários Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	013	2	051	33.90.30.24.00	983	512	CIDE (Lei 10866/04 Art 1ºB)	Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Rejeitado
ff
au
A
ad



Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **ORIVALDO MARQUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa por Justificativa nº 107/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Setembro de 2015.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestor do Contrato

Reginaldo Viola
Reginaldo Viola 44513321920 - Contratada

Testemunhas:

Thais Santos Anta Machado

Visto do Departamento Jurídico:

Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Prefeituras do Norte Pioneiro fecharam as portas em protesto a "crise financeira"

Da redação Pérola do Norte / com informações da Assessoria de Comunicação da AMP

Algumas prefeituras do estado e do Norte Pioneiro decretaram ponto facultativo e fecharam as portas em protesto contra a crise enfrentada pelos municípios na última segunda-feira (21).

No estado do Paraná com apoio da AMP (Associação dos Municípios do Paraná), e das 19 associações regionais dos municípios do estado, o começo de semana foi marcado com a manifestações de atos públicos para pedir o apoio da população e das autoridades diante da crise que o país enfrenta.

Crise histórica
Para Micheletto, as prefeituras brasileiras passam por uma das maiores crises financeiras da sua história. "Mesmo sendo

o local onde as pessoas vivem e pagam os tributos, recebemos apenas 17% de todos os impostos arrecadados no País (os municípios reivindicam pelo menos 30%). As prefeituras estão sangrando. Se essa distribuição de recursos não for redefinida por meio de um novo pacto federativo, os municípios serão inviáveis em pouco tempo. Isso causaria sérios impactos na qualidade de vida da população", denuncia.

Além disso, os encargos dos municípios aumentam cada vez mais, sem a devida contrapartida de recursos, inclusive por força da não correção dos valores repassados pelos programas federais. Nos últimos dez anos, as despesas públicas dos municípios aumentaram, em média, de 14% para 23% do

PIB (Produto Interno Público). A maioria dos 397 programas federais são subfinanciados. As prefeituras comprometem 10% de suas receitas com obrigações que são dos Estados e da União. No caso do Paraná, um desses casos é o do transporte escolar, que é feito pelas cidades, mas é obrigação do Estado.

Na saúde e na Educação, os problemas são maiores. Na Educação, por exemplo, as cidades recebem apenas R\$ 0,30/ aluno pela merenda escolar.

Na saúde, o Programa Saúde da Família paga apenas R\$ 9 mil per capita/ano, mas o ideal seriam R\$ 30 mil. Outro problema são os aumentos das tarifas públicas (80% no caso da água e energia elétrica nos últimos 18% do óleo diesel, no último ano), que oneram as cidades.

FPM em queda
Apenas no primeiro repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) de setembro, a queda de receita das prefeituras foi de

38%, na comparação com igual período de 2014. A perda acumulada em 2015 é de 3,92%, em termos reais. A crise do País agrava esse quadro, já que o FPM (composto basicamente pelo IPI-Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto de Renda) é a principal fonte de receita de aproximadamente 70% dos municípios do Paraná.

Além disso, o Governo Federal não cumpriu seu compromisso de repassar

0,5% de aumento do FPM em 2015 e 0,5% em 2016; repassou apenas 0,25% nesse ano, mas mesmo assim sobre a arrecadação do período. Estimativa feita pela AMP revela que as 399 prefeituras do Estado deixaram de receber R\$ 67,5 milhões com a decisão. "Sem a correção do FPM, 70% das nossas cidades se tornarão inviáveis porque não têm outras fontes de receita significativas", denuncia Micheletto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 103/2015 (PMRC), previsto para ser realizado às 08:50 horas do dia 1º de Outubro de 2015, que tem por objeto a possível aquisição de uniformes industriais personalizados diversos, a serem utilizados pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e de camisas tipo polo para serem distribuídas durante a realização da 3ª SIPAT que ocorrerá entre os meses de Novembro e Dezembro de 2015, no uso de suas atribuições, publica ERRATA referente a uma descrição equivocada na identificação do tipo de regime da licitação constante no edital, de forma que, onde se lê:

"MENOR PREÇO POR ITEM"
leia-se:
"MENOR PREÇO POR LOTE"
Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-PR, 21 de Setembro de 2015.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2015 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 107/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: REGINALDO VIOLA 44513321920 - CNPJ/MF: 13.057.564/0001-02

OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços de serralheria para confecção de grades de buero (com fornecimento de material), sendo as grades de várias dimensões e prontas para instalação no município.
VALOR: R\$ 5.241,80 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 22 de Setembro de 2015 a 21 de Novembro de 2015.
ASSINATURA: 21 de Setembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 21 de Setembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2015 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2015

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento da Tomada de Preços nº 023/2015 (PMRC), realizada no dia 14 de Setembro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MÃO DE OBRA DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA CONSTRUÇÃO DE UM MURO EM PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA RUA IRANI M. GOMES, FAZENDO DIVISA COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, NESTA CIDADE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, ficando assim ADJUDICADA a TOMADA DE PREÇOS, em favor da empresa OBRAS CASTILHO LTDA - ME (CNPJ/MF: 19.419.509/0001-00), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	VL UNIT	VLR TOTAL
1	ESCAVAÇÃO MANUAL A CEU ABERTO EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, EM PROFUNDIDADE ATE 0,5CM	6,74	M2	34,35	231,52
2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	13,47	M3	5,41	72,87
3	CONCRETO ARMADO DOSADO 15 MPA INCL MAT P/ 1 M3 PREPARO CONF COMP 5845 COLOC CONF COMP 7090 14 M2 DE AREA MOLDADA FORMAS E ESCORAMENTO CONF COMPS 5306 E 5708 60 KG DE AÇO CA-50 MAO DE OBRA P/ CORTE DOBRAGEM MONTAGEM (PARA PILARES DIAMETRO DE 20CM)	0,78	M3	1.175,44	916,44
4	CONCRETO ARMADO DOSADO 15 MPA INCL MAT P/ 1 M3 PREPARO CONF COMP 5845 COLOC CONF COMP 7090 14 M2 DE AREA MOLDADA FORMAS E ESCORAMENTO CONF COMPS 5306 E 5708 60 KG DE AÇO CA-50 MAO DE OBRA P/ CORTE DOBRAGEM MONTAGEM (PARA VIGA BALDRAME)	2,25	M3	1.175,44	2.644,74
5	VIGA DE RESPALDO COM CANALETA CERAMICA EM CONCRETO ARMADO DOSADO 20 MPA INCL FERRAGEM MAT P/ 1 M3 PREPARO CONF	0,75	M3	1.211,32	908,49
6	ESTACA A TRADO (BROCA) D=25CM C/CONCRETO FCK=15MPA+20KG AÇO43 MOLD IN-LOCO, INCLUSO FERRAGEM E PERFURACAO	46,50	M	55,85	2.587,49
7.	ALVENARIA EM TIJULO CERAMICO FURADO 10X14X19CM, E = 14 ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:5 (CIMENTO E AREIA), E=1CM	134,75	M2	60,40	8.138,90
8	CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENARIA DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VAOS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL (ESPESSURA 0,5CM)	269,50	M2	4,49	1.210,06
VALOR TOTAL GERAL					16.720,91

Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-PR, 21 de Setembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Homem é preso pela polícia militar após tentativa de homicídio

Os Policiais Militares prenderam no sábado a noite (19/09/2015), por volta das 23h52min, um homem (65 anos), suspeito de tentativa de homicídio, em Santo Antônio da Platina.

Após serem informados de um disparo de arma de

fogo na Rua José Gonçalves da Silva, no Bairro Galvão, as equipes PMs foram até o local e constataram que a vítima (29 anos) teria sido atingida por um tiro em uma das mãos, sendo conduzida ao Pronto Socorro para atendimento.

Durante buscas ao autor

do disparo, os PMs lograram êxito em localizar a espingarda calibre 28 usada no crime, com um cartucho deflagrado, na residência do envolvido. O suspeito foi localizado próximo ao Pronto Socorro com mais uma arma de fogo, uma pistola beretta calibre 22 com 06

municiões no carregador e 14 municiões do mesmo calibre em uma pochete, juntamente com 04 cartuchos calibre 28.

O suspeito de autoria do crime foi preso e conduzido juntamente com o armamento e municiões apreendidos para a Delegacia de Polícia.

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente / Fartura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

CIRCUNSCRIÇÃO
Abita, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Marinho, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Saito do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado: ADJORI-PR
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná
Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000
Aquele que habita no esconderijo do Aficionado, à sombra do Orlantepe de Escaravato.

Referencial

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.